

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 540/2024

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

RECONHECE A CAPELA SÃO RAFAEL, LOCALIZADA NO CEMITÉRIO SÃO RAFAEL, NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 540/2024

Reconhece a Capela São Rafael, localizada no Cemitério São Rafael, no Município de Rolândia, como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná na forma que especifica.

Art. 1º Fica reconhecida a Capela São Rafael, localizada no Cemitério São Rafael, no Município de Rolândia, como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Capela São Rafael, cuja construção teve início na década de 1930, com sua versão em madeira concluída em 1937 e sua versão atual em alvenaria e pedras inaugurada em 15 de julho de 1958, homenageia a comunidade germânica católica local, que compunha a Associação Benemerita de São Rafael, representando uma importante identidade histórica e cultural paranaense, em memória aos povos germânicos que migraram para a Região Norte do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com entidades regionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de:

I - viabilizar pesquisas, projetos, campanhas e outras iniciativas que visem à preservação e proteção da Capela São Rafael;

II - valorizar e respeitar as múltiplas expressões culturais associadas à Capela São Rafael, especialmente aquelas decorrentes do intercâmbio cultural germânico e seu papel na formação da sociedade paranaense;

III - promover atrativos turísticos relativos à Capela São Rafael;

IV - adotar as providências necessárias para a regularização, manutenção, restauração e demais ações essenciais a fim de proteger, salvaguardar, valorizar e promover a Capela São Rafael, em conformidade com as normativas vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de apresentar, para a apreciação dos nobres pares parlamentares desta Assembleia Legislativa, a presente proposta de Projeto de Lei que visa reconhecer como de relevante interesse Histórico e Cultural do Paraná a Capela São Rafael, localizada no Cemitério São Rafael, no Município de Rolândia.

Localizada no Cemitério São Rafael, popularmente conhecido como “Cemitério Alemão”, o surgimento da Capela é fruto do trabalho dos povos germânicos que migraram para nosso Estado na década de 1930, marcando o processo civilizatório germanico e o intercâmbio cultural na região Norte do Estado, enraizado e difundido a partir de Rolândia.

Segundo a carta da réplica da 1ª capela construída pelos pioneiros alemães, em meados da década de 1930, a *Raphaelsverein*, Associação de São Rafael, que prestava assistência aos imigrantes em Hamburgo, prestou à paróquia de Londrina (atual Catedral Metropolitana de Londrina) cinco contos de réis, destinados aos alemães de Rolândia. Com esse recurso, por iniciativa do Padre Pedro Fisher, foi construída a Capela de São Rafael, em homenagem àquela associação benemérita, no *Schlengenweg* (Caminho das Cobras). A capela foi abençoada no dia 17 de maio de 1937 pelo Padre José Herions. Posteriormente, em 1958, a capela original de madeira foi demolida e substituída pela atual, construída com a ajuda de doações, promoções e o trabalho dos moradores locais.

O Museu Municipal de Rolândia, que desempenha um papel fundamental na preservação da história local, dispõe de valiosas informações sobre a Capela São Rafael:

“A estrada que leva à Comunidade São Rafael é um prolongamento da Avenida Erich Koch Weser, que se inicia em frente à Chácara Rolândia, na entrada de Rolândia para quem vem de Londrina ou de Cambé. Naquela esquina, funcionava a venda de “secos e molhados” do pioneiro Willy Dietz. Do outro lado da avenida, à sombra dos eucaliptos, encontrava-se a pedra com a identificação da estrada, que recebeu o nome de “Erich Koch-Weser” em 2001, pela LEI Nº 2768/2000, uma homenagem ao ilustre pioneiro, Ministro da Justiça e do Interior, na República de Weimar (Alemanha), que chegou em Rolândia no início da década de 1930 e se destacou como uma das importantes figuras da colonização de Rolândia. Com a destruição da “Matinha” que ali havia, a pedra foi retirada de seu local original e será instalada no canteiro central, na entrada da estrada, popularmente conhecida como São Rafael. No início, a estrada era conhecida como “Schlengenweg”, que significa “Caminho das Cobras” em alemão. Hoje essa estrada se destaca como importante atração turística de nossa cidade e muito apreciada por aqueles que gostam de praticar ciclismo e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

caminhadas.

Cinco quilômetros adentro na estrada, encontram-se a Capela e o cemitério de São Rafael, cujo terreno foi uma doação do pioneiro Josef Renz, que comprou o seu sítio em 1933 naquele local. É interessante destacar que foi nessa região que se iniciou a colonização alemã, em 1932, em meio à mata virgem. Conta-se que essa capela foi idealizada pelo suíço Nikolauss Steiner, que antes de imigrar para o Brasil sonhou com uma igreja de torre pequena e porta estreita – sonho realizado na Comunidade São Rafael. Em 1936 a comunidade alemã, já bastante numerosa e de religião católica, deu início à construção da antiga capela. O projeto foi do pioneiro Dr. Rudolf Gair e obedecia os traços da igreja descrita por Steiner no seu sonho.

O cemitério surge em 1940, conhecido como “cemitério alemão ou dos alemães”, embora nem todos que lá estão enterrados sejam alemães. A primeira sepultura é da senhora Paula Haussler, que faleceu em 14 de junho de 1940, quando ajudava o marido na derrubada da mata e foi tragicamente atingida por uma árvore em queda. O cemitério apresenta algumas peculiaridades: com muita vegetação e muitas árvores sobre os túmulos, lembra um parque ou jardim, a maior parte das suas sepulturas são feitas diretamente na terra, não havendo, portanto, as carneiras.

Próximo à entrada, as duas fileiras de sepulturas são de crianças, vindo a seguir as dos adultos. Diziam os antigos que judeus e evangélicos eram enterrados do lado esquerdo e os católicos do lado direito, porém, esta separação já não existe mais. Nesse cemitério estão enterrados alguns pioneiros mais conhecidos como Erich Koch-Weser, Oswald Nixdorf, entre outros. O cemitério atualmente é administrado pela Prefeitura Municipal.”

Diante aos fatos histórico-culturais da região, muito por conta da imponência e memória promovida pela Capela, o Governo Municipal de Rolândia buscou aperfeiçoar as ações turísticas da região, preservando a Estrada de São Rafael, que se consolidou como ponto turístico rural, localizado a aproximadamente 10 minutos de carro do Centro de Rolândia.

A Capela São Rafael, ao longo das décadas, promove missas maravilhosas e desempenha um papel virtuoso por meio de inúmeras iniciativas sociais. Entre essas iniciativas estão importantes projetos, campanhas filantrópicas e ações eclesiais. A capela contribui o fortalecimento da comunidade por meio de ajuda humanitária, prestando assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, disponibilizando recursos para obras, distribuição de alimentos e roupas, entre outras missões que realiza.

Acerca dos aspectos jurídicos da proposta, a Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção ao patrimônio cultural como um dever do Estado. No inciso III, do Art. 23, da Carta Magna, discorre-se sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção de obras e outros bens de valor histórico e cultural:

“**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os incisos IV e V, e parágrafo primeiro do Art. 216, da Constituição Federal de 1988, ainda definem o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que referem-se à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (...)"

Nessa seara, a Constituição do Estado do Paraná discorre sobre a proteção à cultura como um direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, conforme prevê o Art. 190 da norma:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa."

Portanto, a tomada de medidas necessárias para o acautelamento e preservação do patrimônio histórico-cultural paranaense é importantíssima, e, para isso, o presente Projeto de Lei busca proteger a Capela São Rafael contra maculações, a degradação do tempo ou esquecimento da memória dos fundamentos históricos e culturais que esta amada igreja rolandense representa.

Valorizar e reconhecer a história, é cultivar as raízes do presente, iluminando os caminhos do futuro.

Contamos com o apoio dos nobres pares parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposta, que visa o reconhecimento público da Capela São Rafael como de relevante interesse para o Estado do Paraná, preservando e protegendo esse patrimônio histórico-cultural.

Os registros fotográficos e demais documentos históricos anexados a este Projeto de Lei retratam a Capela São Rafael, localizada no Cemitério de São Rafael, no Município de Rolândia, Estado do Paraná, objetivando ilustrar e documentar dados importantes da capela, destacando sua importância histórica, cultural e arquitetônica para a comunidade local. A Capela São Rafael é um exemplo significativo do patrimônio cultural paranaense, sendo um ponto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de referência para a identidade e memória dos habitantes de Rolândia.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



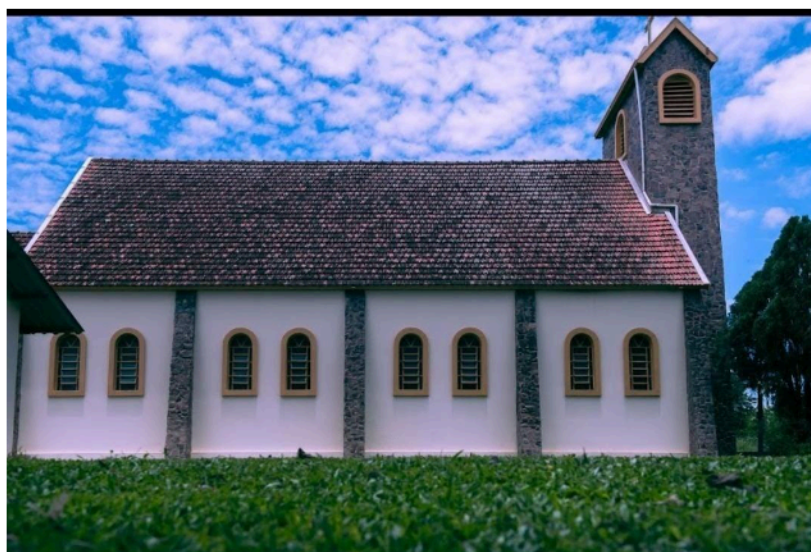
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **540** e o código CRC **1B7D2D4D0E8D3DE**

ANEXOS COMPLEMENTARES

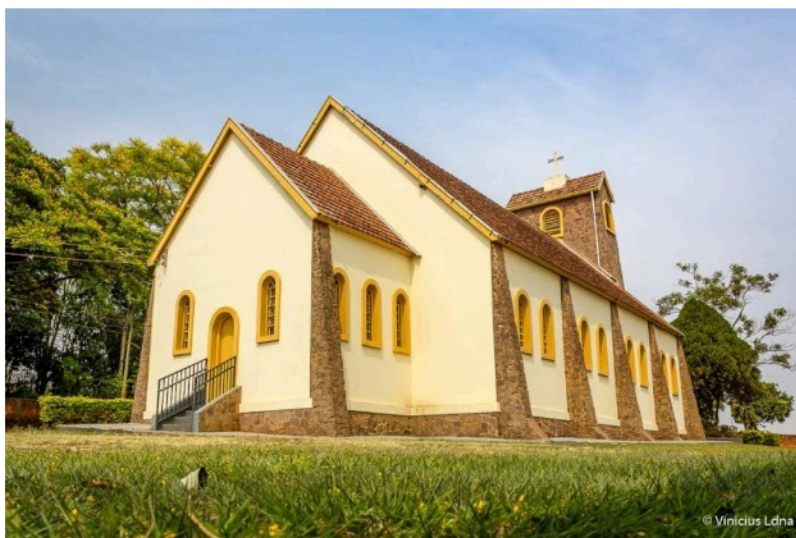
Os registros fotográficos e demais documentos históricos anexados a este Projeto de Lei retratam a Capela São Rafael, localizada no Cemitério de São Rafael, no Município de Rolândia, Estado do Paraná, objetivando ilustrar e documentar dados importantes da capela, destacando sua importância histórica, cultural e arquitetônica para a comunidade local. A Capela São Rafael é um exemplo significativo do patrimônio cultural paranaense, sendo um ponto de referência para a identidade e memória dos habitantes de Rolândia.



Referência Fotográfica: Fotografia recente da frente da Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Por: @Vinícios Ldna. Disponível em: <<https://www.facebook.com/photo/?fbid=101147155589653&set=pb.100072145903241.-2207520000>>.



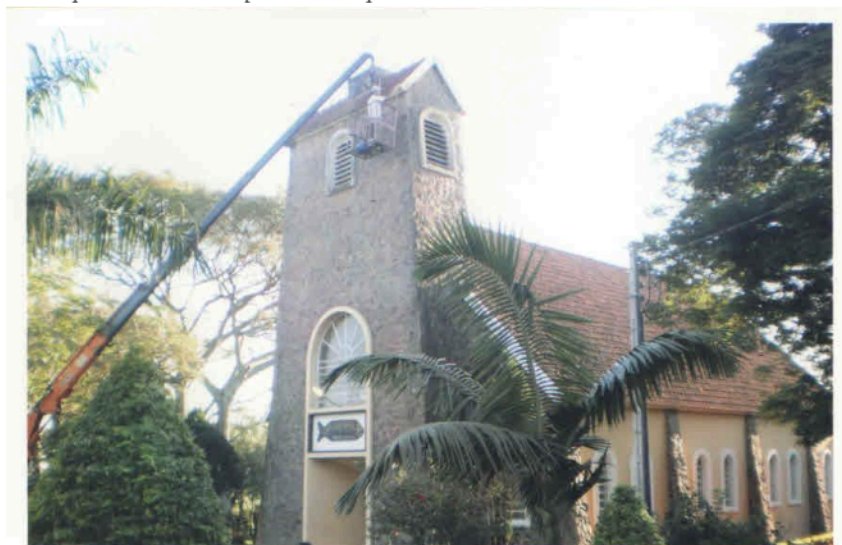
Referência Fotográfica: Fotografia recente da lateral da Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Por: @Vinícios Ldna. Disponível em: <<https://www.facebook.com/photo?fbid=101161375588231&set=pb.100072145903241.-2207520000>>.



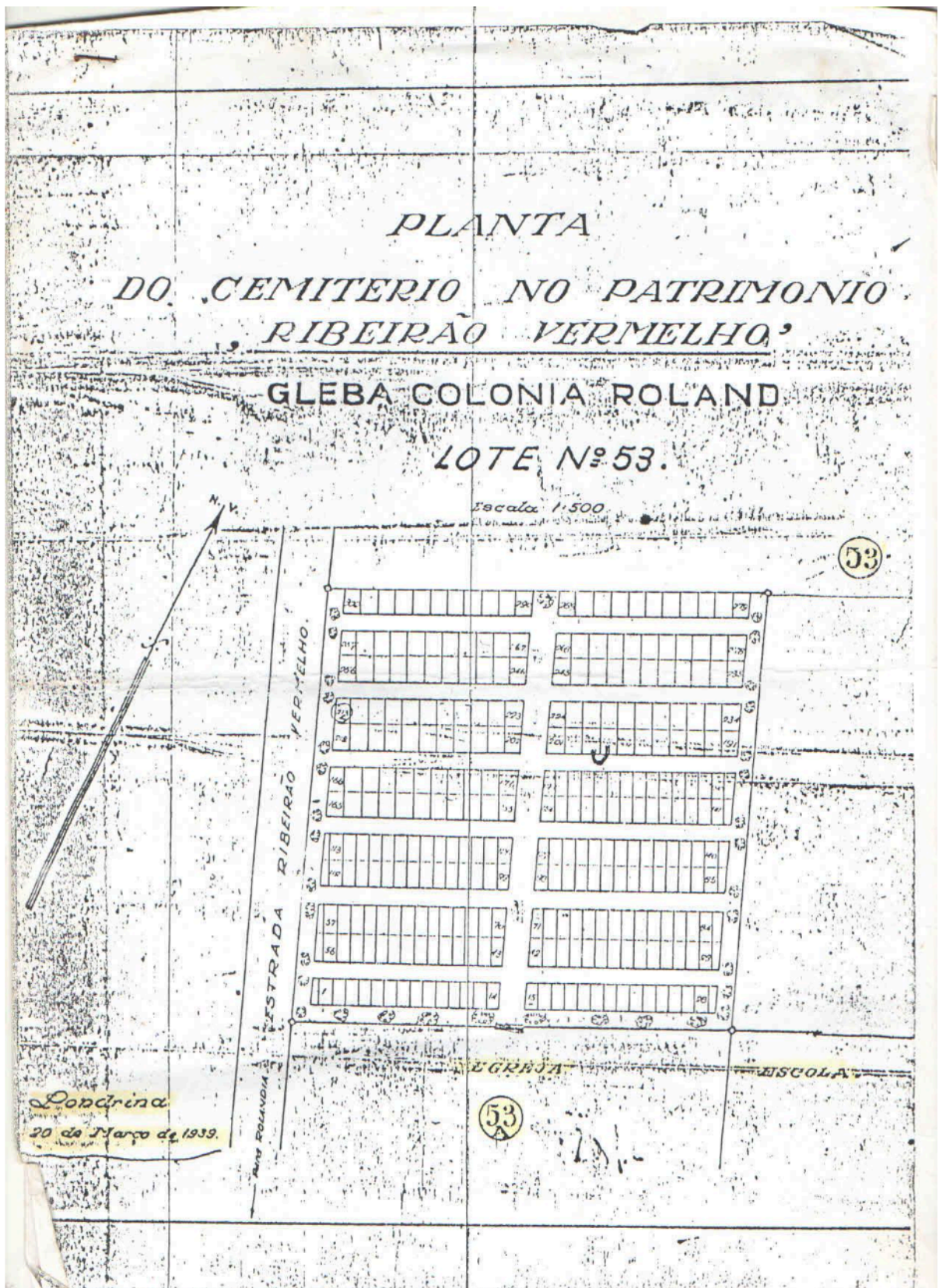
Referência Fotográfica: Fotografia recente da parte posterior da Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Construção e Manutenção da Capela. Por: @Vinícios Ldna. Disponível em: <<https://www.facebook.com/photo/?fbid=101161262254909&set=pb.100072145903241.-2207520000>>.



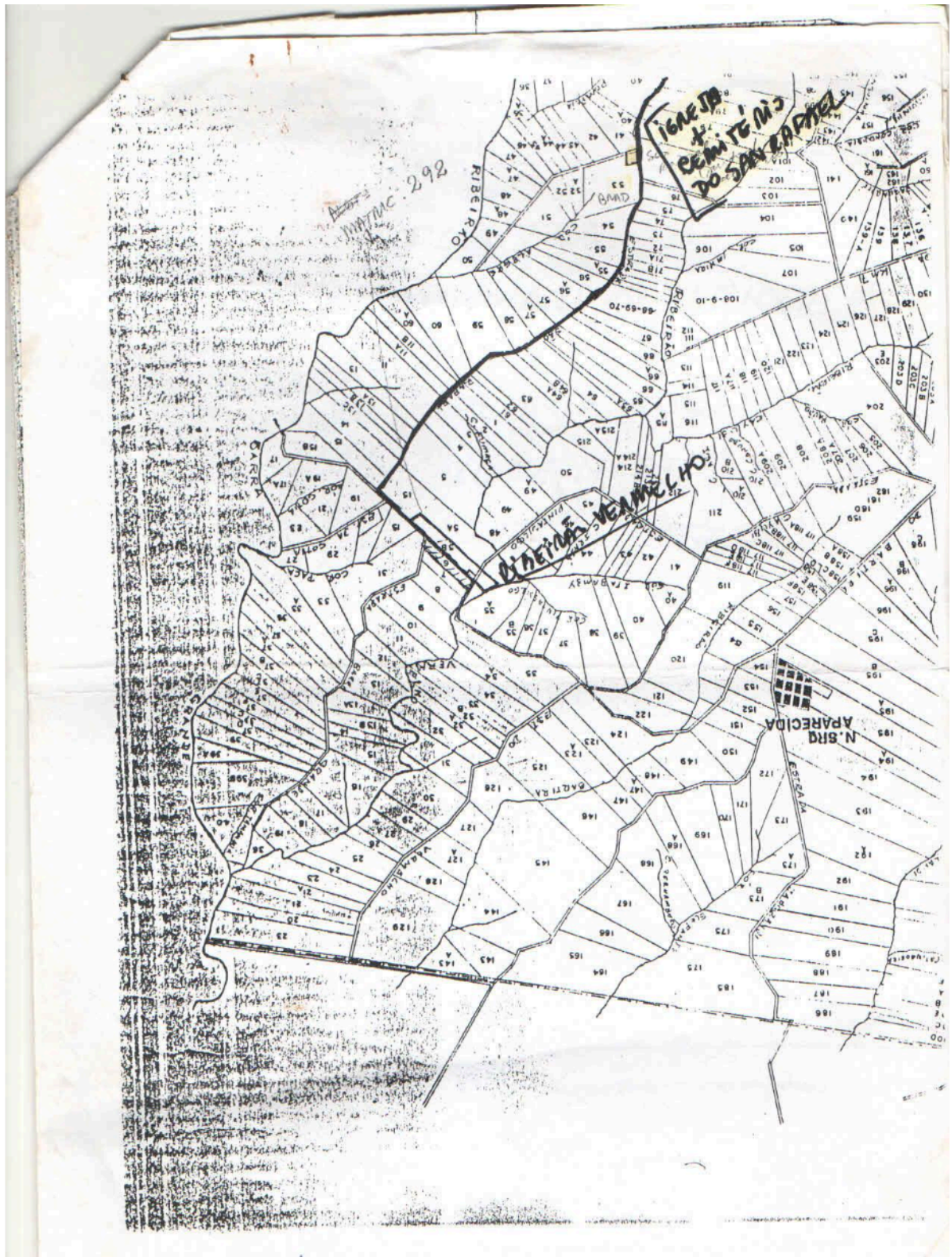
Referência Fotográfica: Fotografia antiga da Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Construção e Manutenção da Capela. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Fotográfica: Fotografia da Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Construção e Manutenção da Capela. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Documental: Planta do Cemitério no Patrimônio Ribeirão Vermelho, Gleba Colônia Rolândia, Lote Nº 53. Local: Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Documental: Planta do Cemitério no Patrimônio Ribeirão Vermelho, Gleba Colônia Rolândia, Lote Nº 53. Local: Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Fotográfica: Digitalização de fotografia antiga do grupo em frente à Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



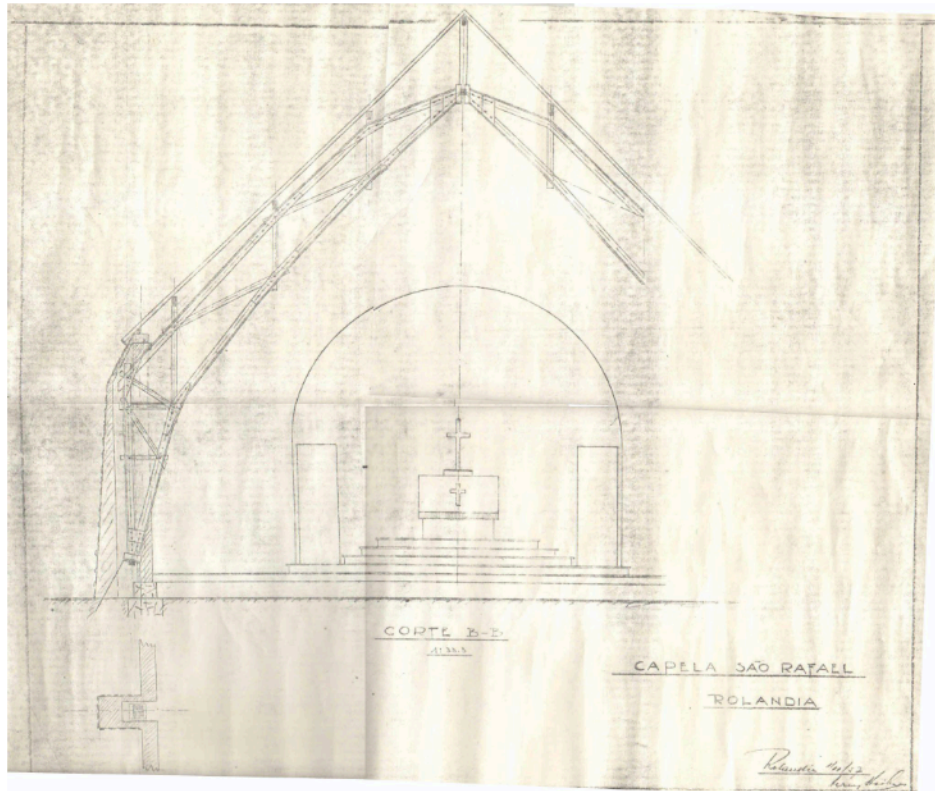
Referência Fotográfica: Digitalização de fotografia antiga do grupo em frente à Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



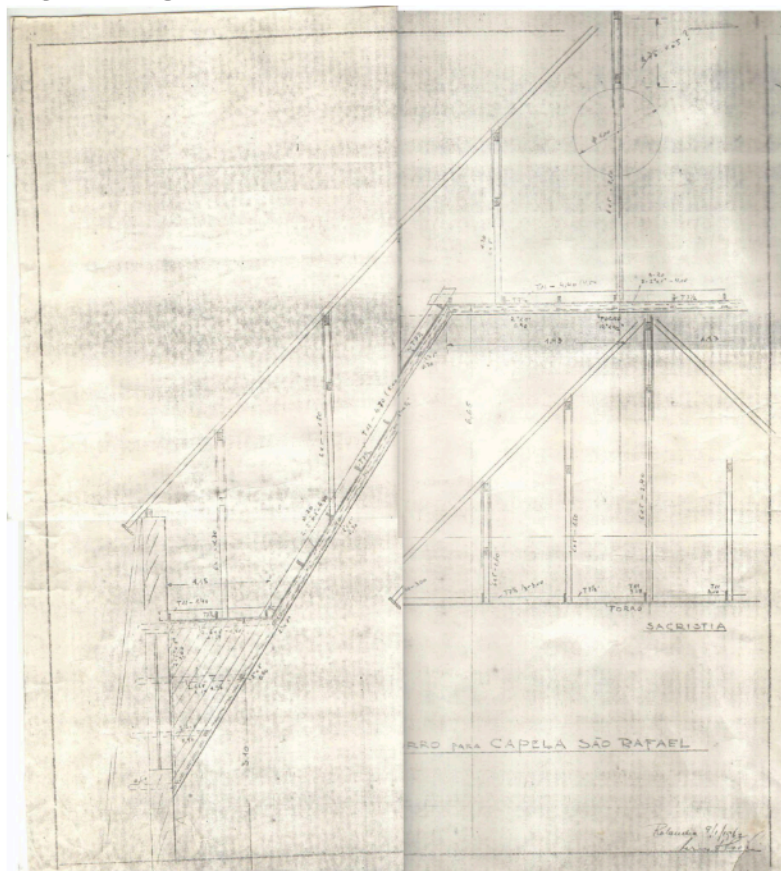
Referência Fotográfica: Digitalização de fotografia antiga do grupo em frente à Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Fotográfica: Digitalização de fotografia antiga de cerimônia religiosa na Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Documental: Digitalização de Desenho técnico (interior) da Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Seção transversal da capela, detalhando a estrutura do telhado, uma entrada em arco e a área do altar. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Documental: Digitalização de Desenho técnico (interior) da Capela São Rafael, Rolândia, Paraná. Planejamento arquitetônico. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Fotográfica: Fotografia da réplica em madeira da Capela São Rafael (em sua forma primordial), Rolândia, Paraná. Data da construção original: 1937. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.



Referência Fotográfica: Fotografia da descrição da réplica em madeira da Capela São Rafael (em sua forma primordial), Rolândia, Paraná. Data da construção original: 1937. Fonte: Arquivo da Capela São Rafael.

O Povo da Capela de São Rafael (Paróquia de Rolândia) convida o povo em geral a comparecer naquela localidade para participar da

FESTA SOLENE

promovida com muita alegria nos dias 7 e 8 de novembro de 1970 para inaugurar o Sacrário, fonte de maior proveito espiritual para a população local.

Programa Religioso:

Dia 7, 19h30: Reza do Terço com as Ladainhas.

Dia 8, 11h : Missa com hinos sacros.

16h : Adoração solene do Santíssimo dirigida pelos Ministros da Eucaristia de São Rafael: Antonio Torrezan, Altair Campana e Pedro di Marchi.

16h30: Procissão com a imagem do Sagrado Coração de Jesus e Bênção do Santíssimo.

Programa Recreativo:

Nos dias da Festa, o barracão estará funcionando com os tradicionais assados, churrascos, bebidas, cafés e salgadinhos sob a chefia de Geraldo Lonardoni e Marcelino di Marchi.

A animação musical estará a cargo de Mathias Gair e Mário Torrezan.

Comissão da Festa | Presidente: José Lonardoni Vice-Pres.: Inácio Branco
Tesoureiro: Luiz Kalorovic Vice-Tes.: Pedro Gair

FESTEIROS

Antonio di Lucca, Santo Lonardoni, Antonio Valotto, Miguel Gaffo, Raimundo Amorin, Valdemar Lonardoni, Alcino Caligari, Clineu Lonardoni, José Torrezan, José Lonardoni Sobrinho e Idalino Campana.

FESTEIRAS

As Senhoras do Apostolado da Oração e membros do Movimento Marial Feminino.

Venham e divirtam-se conosco.

VISTO: Pe. José Agius

Referência Documental: Digitalização do Convite para a Solenidade promovida pela Capela São Rafael. Data: 7 e 8 de novembro de 1970. Evento: Inauguração do Sacrário. Fonte: Povo da Capela de São Rafael.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17341/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária** do dia **19 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 540/2024**.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17341** e o código CRC **1B7D2B4E0E9E3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17360/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17360** e o código CRC **1C7F2E4D0E9E8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 10855/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10855** e o código CRC **1C7A2C4A1A6C1CC**